

DECRETO Nº 064/2014.

Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar os procedimentos para o fechamento do exercício de 2014, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO, a necessidade de tomar providências, realizar diligências e executar procedimentos para formalizar a Prestação de Contas da Prefeitura, exercício de 2014;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Dos Procedimentos

Art. 1º. Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2014.

Endereço: Av.Castro Alves, 432 — Centro Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 TEL. (0XX87) 3842-1371 / 2060 e-mail: prefeituradeibimirim@hotmaipublicado EM



- § 1º. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 2000, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.
- § 2º. Nas disposições seguintes também constam indicações de providências e procedimentos para elaboração da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Custódia, exercício de 2014.

Seção II Da Geração de Despesas e da Licitação

- Art. 2º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 10 de dezembro de 2014, até o enceramento do corrente exercício.
- Art. 3º. A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos e abertura de processos de licitação.
- **Art. 4º.** Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços diversos para o regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal no corrente exercício, devendo ditas despesas ser formalizadas até a data estabelecida no art. 2º deste Decreto.
- § 1°. Durante o mês de dezembro deverão ser feitas as programações físicas e financeiras para realização de despesas a partir do 1° dia útil.
- § 2º. Após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, ainda no exercício de 2014, poderão ser iniciados processos licitatórios destinados as aquisições e contratações necessárias em 2015.
- **Art. 5º**. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite estabelecida neste Decreto necessitam de autorização específica do Prefeito.

PUBLICADO EM

)



CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Do Regime de Adiantamento por Suprimentos Individuais

- Art. 6°. Fica limitada ao dia 10 (dez) de dezembro de 2014 a realização de despesas pelo regime de adiantamento por meio de suprimentos individuais.
- § 1°. Os responsáveis por suprimentos individuais, concedidos até a data estabelecida no caput deste artigo, terão até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2014 para efetuar as prestações de contas respectivas.
- § 2°. A data estabelecida no caput deste artigo prevalece, ainda que outras normas estabeleçam prazos maiores para prestação de contas de recursos decorrentes de suprimentos individuais.
- § 3°. As despesas relativas aos suprimentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em restos a pagar, devendo ser anulados os empenhos respectivos até o dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2014 e ser efetuados os registros das obrigações na Contabilidade, em nome do servidor responsável, em conta específica.

Seção II Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

- **Art. 7º.** Fica estabelecida a data limite de 10 (dez) de dezembro de 2014, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
 - Contratos e convênios em execução até o dia 31 de dezembro de 2014;
 - II Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
 - III Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, autorizadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados.
- § 1º. As despesas empenhadas e não liquidadas até o final do exercício deverão ser anuladas no dia 30 (trinta) de dezembro de 2014, sendo obrigatória a emissão da nota de anulação de empenho respectiva, ressalvadas as exceções referenciadas nos caput do art. 7º e seus incisos.

3

Endereço: Av.Castro Alves, 432 — Centro Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 TEL. (0XX87) 3842-1371 / 2060 e-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com
PUBLICADO EM



União, Trabalho e Desenvolvimento

- § 2º. Os valores inscritos no ativo realizável e no passivo financeiro, não recebidos e não recolhidos até 30 (trinta) de dezembro de 2014, terão seus saldos baixados da contabilidade, mediante processo administrativo que não tenha contestação.
- Art. 8°. Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320. de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens.
- Art. 9°. A Secretaria de Fazenda examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2014 e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando:
- aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964;
- II os que deverão ser anulados por não atender as exigências para liquidação.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo abrangem os fundos e entidades da administração indireta.

Art. 10. Fica, ainda, a Secretaria de Fazenda autorizada a:

- anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932:
- anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos:
- anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cuios saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada:
- anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida fundada.



- Art. 11. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2014.
- § 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes às ordens bancárias que não tenham sido encaminhadas às instituições financeiras, em tempo hábil para o seu processamento dentro do corrente exercício, assim como os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 30 (trinta) de dezembro de 2014.
- § 2°. O Pagamento que vir a ser reclamado, relativo aos cancelamentos efetuados em decorrência das disposições deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação destinada à despesa de exercícios anteriores, devidamente reconhecida pela autoridade competente, por meio de processo administrativo.

Seção IV Dos Inventários

Art. 12. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2014, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V Da Prestação de Contas do Prefeito e dos Ordenadores de Despesas

Art. 13. Deverão ser tomadas providências, realizadas diligências e executados procedimentos para que os planos, programações, instrumentos legais, informações, documentos e resultados sejam apresentados aos órgãos de controle externo, completos e nos prazos legais, consoante Resolução T. C. nº 02 de 2014 e atualizações posteriores, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e seus anexos, ou da norma que a substituir.

Parágrafo único. Os titulares de órgãos e entidades responsáveis pelas áreas avaliadas e monitoradas pelo TCE-PE durante a apreciação da prestação de contas, além do disposto no caput deste artigo, deverão observar os indicadores de desempenho nas áreas de saúde e educação.

Endereço: Av.Castro Alves, 432 — Centro Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 TEL. (0XX87) 3842-1371 / 2060 e-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com
PUBLICADO EM

211 111 14 Troproup



União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 14. Para formalização das prestações de contas dos demais ordenadores de despesas, dos fundos e entidades da administração direta e indireta, deverão ser observadas as disposições da Resolução T. C. nº 03, de 2014, do TCE-PE e seus anexos e atualizações posteriores.

Seção V Disposições Gerais

Art. 15. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de Novembro de 2014.

PREFEITO

PUBLICADO EM 21 11 14 FARANOUP